



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº

00305/17

EXERCÍCIO: 2017

SUBCATEGORIA: LOA - Lei Orçamentária Anual

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas

DATA DE ENTRADA: 06/01/2017

ASSUNTO: Encaminhamento de LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL relativa ao exercício de 2017.

INTERESSADOS: Maria Da Guia Alves



Prefeitura Municipal de Areia de Baraunas
Secretaria de Finanças

Lei Orçamentária nº 0217/2016

Em, 29 de Dezembro de 2016

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE AREIA DE BARAUNAS, PARA
O EXERCÍCIO DE 2017 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS..**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AREIA DE BARAUNAS DO ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei: Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de AREIA DE BARAUNAS, para exercício Econômico-Financeiro de 2017, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 13.916.638,00 (Treze Milhões, Novecentos e Dezesseis Mil e Seiscentos e Trinta e Oito Reais), e fixa a Despesa em igual valor. Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
RECEITAS CORRENTES	11.305.264,00	81,24
Receita Tributaria	148.338,00	1,07
Receita Patrimonial	36.922,00	0,27
Transferências Correntes	10.988.034,00	78,96
Outras Receitas Correntes	131.970,00	0,95
RECEITAS DE CAPITAL	2.077.831,40	14,93
Alienação de Bens	170.000,00	1,22
Transferências de Capital	1.907.831,40	13,71
Dedução da Receita Corrente	1.696.551,00	12,19
Dedução da Receita Orçamentária em favor do Fundeb	1.696.551,00	12,19
Total:	11.686.544,40	
1-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	11.686.544,40	83,98

II - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		%
RECEITAS CORRENTES	952.093,60	6,84
Transferências Correntes	952.093,60	6,84
RECEITAS DE CAPITAL	1.278.000,00	9,18
Transferências de Capital	1.278.000,00	9,18
Total:	2.230.093,60	
3-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
4-Total Geral da Administração Indireta:	2.230.093,60	16,02

Total Geral da Receita (2+4):	13.916.638,00
--------------------------------------	----------------------

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	7.402.151,00	53,19
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.356.447,00	31,30
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.045.704,00	21,89
DESPESAS DE CAPITAL	2.320.731,00	16,68
INVESTIMENTOS	1.858.904,00	13,36
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	461.827,00	3,32
Reserva de Contingência	7.851,00	0,06
Reserva de Contingência	7.851,00	0,06
Total:		9.730.733,00
1-Intra-Orçamentário:		0,00 0,00
2-Total Geral da Administração Direta:		9.730.733,00 69,92

II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	3.152.715,00	22,65
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.275.101,00	9,16
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.877.614,00	13,49
DESPESAS DE CAPITAL	1.033.190,00	7,42
INVESTIMENTOS	1.033.190,00	7,42
Total:		4.185.905,00
3-Intra-Orçamentário:		0,00 0,00
4-Total Geral da Administração Indireta:		4.185.905,00 30,08

Total Geral da Despesa (2+4):	13.916.638,00
-------------------------------	---------------

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
01.010	CÂMARA MUNICIPAL	684.000,00	4,92
02.010	GABINETE DO PREFEITO	579.484,00	4,16
02.020	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	375.495,00	2,70
02.030	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	1.315.160,00	9,45
02.040	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	3.491.146,00	25,09
02.050	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	796.841,00	5,73
02.060	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	190.418,00	1,37
02.070	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA, TRANSPORTE, SERV. URBANOS E HABITAÇÃO	1.941.026,00	13,95
02.080	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E IRRIGAÇÃO	303.337,00	2,18
02.100	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	30.000,00	0,22
02.110	SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E GESTÃO	15.975,00	0,11
02.999	RESERVA DE CONTINGENCIA	7.851,00	0,06
Total:		9.730.733,00	
1-Intra-Orçamentário:		0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:		9.730.733,00	69,92

II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
Código	Descrição	Valor	%

02.090	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.082.042,00	7,78
02.100	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	3.103.863,00	22,30
Total:		4.185.905,00	
3-Intra-Orçamentário:		0,00	0,00
4-Total Geral da Administração Indireta:		4.185.905,00	30,08
Total Geral da Despesa (2+4):		13.916.638,00	

Artigo 4.º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 7.851,00 (Sete Mil e Oitocentos e Cinquenta e Um Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais. Artigo 5.º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64. Artigo 6.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos. Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA). Artigo 7.º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 100,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. § 2º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2017, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Artigo 8.º As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Artigo 9.º Esta Lei vigorará durante o exercício de 2017, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.


Wanderlita Guedes Pereira
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Areia de Baraunas
Gabinete da Prefeita

Mensagem nº 0002/2016

Em, 27 de Outubro de 2016

Senhor Presidente, Senhores Vereadores da Câmara Municipal de AREIA DE BARAUNAS

Temos a elevada honra de submeter à apreciação dessa Augusta Câmara Municipal a proposta Orçamentária para o exercício de 2017, que estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 13.916.638,00 (Treze Milhões, Novecentos e Dezesseis Mil e Seiscentos e Trinta e Oito Reais), constitutiva dos recursos da Administração Direta e Indireta do Município, revestindo-se o mesmo das exigências legais em vigor, principalmente a Constituição Federal, Promulgada em 05 de outubro de 1988, em consonância com as diretrizes emanadas dos Governos Federal e Estadual, consideradas as prioridades estabelecidas pela atual Administração. De início, achamos de justiça ressaltar um fato que se nos afigura bastante significativo e revelador do esforço realizado pela atual Administração, desde seu início, para a consolidação do desenvolvimento da cidade em seus aspectos sociais, econômicos e urbanísticos que se reflitam na elevação progressiva da arrecadação municipal. Os limitados recursos financeiros de que dispõe o Município, exigem do Poder Executivo uma permanente atividade de elaborar programas e projetos especiais para obter financiamento junto à União, Estado, Superintendências Regionais e Instituições Financeiras do País, visando promover o Crescimento e o Desenvolvimento do nosso Município. Não é demais lembrar que as circunstâncias adversas da economia nacional atrelem à situação de penúria nos erários dos Estados e Municípios, e cuja dificuldade de gestão pela escassez de recursos, soma-se a excessiva centralização do dinheiro nas mãos pouco generosas do Planalto. Queremos ressaltar a significação da Proposta Orçamentária, com um documento que ao ser aprovado, ganhe significado legal para não somente sintonizar o poder de manipulação das Finanças do Município nas mãos do Executivo, mas sobretudo permitir um alicerce planejado em que a Administração possa afirmar para cumprir com serenidade as suas atribuições, promovendo o bem comum, finalidade maior do Governo Municipal. Estamos certos, Senhor Presidente, Senhores Vereadores, que nossos propósitos estão coerentes com as necessidades do Município que os Senhores conhecem e almejam satisfazê-las. Neste ensejo, renovamos as Vossas Excelências, os elevados protestos de consideração e estima.


Wanderlita Guedes Pereira
Prefeita Municipal

Ata da Reunião de Audiência Pública para discussão do Orçamento Programa, para o período de 2017, realizada no Município de Areia de Baraúnas, Estado da Paraíba, no dia 12 de Novembro de 2016.

Aos 12 (doze) dias do mês de Novembro de 2016, às 18:00 (dezoito) horas, no prédio da Câmara Municipal, na sede do Município de Areia de Baraúnas, Estado da Paraíba, reuniram-se as pessoas convidadas pela Senhora VANDERLITA GUEDES PEREIRA Prefeita Municipal, e outros interessados, para debater em Audiência pública juntamente com os membros da Câmara Municipal o Orçamento Programa para o período que compreende o exercício de 2017, enviada para aprovação na Casa Legislativa, a devida reunião foi presidida pelo Presidente da Câmara Municipal, o Senhor EDMILSON VERASDE ARAUJO, estando presente o Contador do Município o senhor RANIERE LEITE DÓIA, que fez algumas orientações e explicações as presentes. Os trabalhos foram iniciados pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, que determinou que se colhessem as assinaturas das pessoas presentes à Audiência Pública previamente convocada, na Lista que se anexa à presente ata, constando-se a presença de 24 (vinte e quatro) pessoas, bem como a Prefeita Municipal conforme a lista de presença anexa à presente ata. Dando continuidade aos trabalhos o contador explanou sobre o sentido do planejamento, falando inicialmente sobre a Lei Federal 4.320/64 e Lei 101/2000 – LRF, que direcionam e orientam os gestores públicos a organizarem planejamentos orçamentários, havendo ainda formulado explicações sobre o sequencial de encaminhamento dos instrumentos de planejamento para o Poder Legislativo, tendo em seguida concedido a palavra a senhora Prefeita Municipal, salientando a importância dos pontos considerados como índices percentuais com pessoal, Fundeb, MDE e Saúde, a fim de esclarecer aos presentes, ainda explicitou a situação em que se encontra o Brasil, e que a crise influenciava diretamente no que seria aplicado para o exercício de 2017. E como nada mais houvesse a tratar, deu o Sr. Presidente por encerrados os trabalhos, determinando que se lavrasse a presente ata, a qual vai assinada pelo mesmo, pela Prefeita Municipal e demais pessoas presentes. Areia de Baraúnas – PB, 12 de novembro de 2016.

ASSINATURAS DOS PRESENTES ABAIXO:


 Vanderlita Guedes Pereira
 Prefeita Municipal

Mariailda Secreta da Silva
 Maria do Socorro Alves de Medeiros
 Márcia Palmeira Lourenço
 Jureli Robinson Palmeira Galvão
 Grazielle Felice de Araújo
 Mariana de Fátima P. Pereira
 * Golderson Barbosa Almeida
 Wilson Farias de Andrade
 Edilson Vasquez de Araujo
 * Antonio Prangeiro de Andrade
 * João Gabriel Neto
 * Euileno Porfírio de Andrade
 * José Francisco de Araújo
 Jamile Elidia de A. Bezerra
 Francisca Helina da Silva Paulino
 Sílvia Maria de Andrade Paulino
 Maria do Socorro Silva Lopes
 Lídia Chaves Lopes
 Sívrio Elidio de Andrade
 Aline Maria Elidio de Andrade
 Sônia Maria Alves da Silva
 Luíza dos Santos Moreira
 Damiana Ferreira do Nascimento
 Lucilene



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 06/01/2017 às 09:14:38 foi protocolizado o documento sob o N° 00305/17 da subcategoria LOA - Lei Orçamentária Anual , exercício 2017, referente a(o) Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Maria Da Guia Alves.

Autorização para contratação de operações de crédito: R\$ 13.916.638,00

Meio de Publicação: Diário Oficial do Município

Limite para Abertura de Créditos Adicionais - Percentual: 100.0%

Data de Publicação: 29/12/2016

Data e Aprovação: 29/12/2016

Número da Lei/Ano: 02172016

Limite para Abertura de Créditos Adicionais - Valor: R\$ 13.916.638,00

Documento	Informado?	Autenticação
1) Texto da Lei	Sim	4e54cef812daf65ecabddfcef8b695ba
2) Mensagem de Encaminhamento ao Poder Legislativo	Sim	f7da7203b0371c0934db7414f2158a62
3) Comprovante de Realização de Audiência Pública	Sim	b08c2f3b110847d8c36f43dc59dfb41e
4) Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com os Objetivos e Metas	Não	
5) Demonstrativo Regionalizado do Efeito sobre Receitas e Despesas	Não	

João Pessoa, 06 de Janeiro de 2017



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Documento: 00305/17

Subcategoria: LOA - Lei Orçamentária Anual

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas

Exercício: 2017

CERTIDÃO

INÍCIO DE PRAZO - ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica o início de prazo até 20/02/2017 para apresentação de documentação para Maria Da Guia Alves (Interessado(a)), conforme intimação publicada na edição Nº 1659 do Diário Oficial Eletrônico:

Documento: 00305/17

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas

Subcategoria: LOA - Lei Orçamentária Anual

Exercício: 2017

Interessado(s): Maria Da Guia Alves

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação: Encaminhar, pelo Portal do Gestor, os Anexos da LOA 2017, inclusive aqueles previstos no §2º do Art. 2º; no Art. 5º e no Art. 7º da Lei Municipal 210/16 (LDO/2017 da Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas)

João Pessoa, 13 de Fevereiro de 2017



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

Documento: 00305/17

Subcategoria: LOA - Lei Orçamentária Anual

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas

Exercício: 2017

CERTIDÃO

FINAL DE PRAZO - ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica o fim do(s) seguinte(s) prazo(s) para apresentação de documentação:

Nome	Início do Prazo	Fim do Prazo	Documentação Solicitada
Maria Da Guia Alves	15/02/2017	20/02/2017	Não Apresentada

João Pessoa, 21 de Fevereiro de 2017



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA	CÓDIGO: POP-AUD-LOA-A (RT) Periodicidade: Anual Versão: 001	
--	--	---

DIRETORIA DE AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO-DIAFI
DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO MUNICIPAL I – DEAGM I
Divisão de Acompanhamento da Gestão Municipal II - DIAGM II

Documento TC	00305/17	
Natureza	ACOMPANHAMENTO	
Jurisdicionado	PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS	
Responsável	Maria da Guia Alves	
Exercício	2017	
Objeto Exame	LOA 2017	Lei nº 217/16, DE 29/12/16

ITEM DE VERIFICAÇÃO	RESPOSTA	OBSERVAÇÃO
1 - A estrutura da Lei segue o definido na LDO?	SIM	-
2 - Há autorização para abertura de crédito suplementar?	SIM	Art. 7 (100%)
3 - Há reserva de contingência?	SIM	Art. 4 (R\$ 7.851,00)
4 - O valor da reserva de contingência é compatível com o que foi fixado na LDO?	SIM	-
5 - Há previsão de dotação para concessão de ajuda a pessoas físicas?	-	Análise prejudicada devido à ausência de anexos na LOA
6 - Há previsão de transferência de recursos para Consórcios?	-	Análise prejudicada devido à ausência de anexos na LOA
7 - Há previsão de transferências para pessoas jurídicas?	-	Análise prejudicada devido à ausência de anexos na LOA
8 - A previsão de receita é compatível com a LDO?	-	Análise prejudicada devido a ausência de anexo de metas

1 | 3

 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA	CÓDIGO: POP-AUD-LOA-A (RT) Periodicidade: Anual Versão: 001	
--	--	---

		fiscais na LDO
9 - A fixação de despesas é compatível com a LDO?	-	Análise prejudicada devido a ausência de anexo de metas fiscais na LDO
ITEM DE VERIFICAÇÃO	RESPOSTA	OBSERVAÇÃO
10 - Há compatibilidade com as metas fiscais?	-	Análise prejudicada devido à ausência de anexos na LOA
11 - As despesas fixadas para manutenção e desenvolvimento do ensino cumprem o percentual mínimo?	-	Análise prejudicada devido à ausência de anexos na LOA
12 - Nos gastos com EDUCAÇÃO se identificam itens incompatíveis com a natureza de gastos da função?	-	Análise prejudicada devido à ausência de anexos na LOA
13 - As despesas fixadas para Ações e Serviços Públicos de Saúde cumprem com o percentual mínimo?	-	Análise prejudicada devido à ausência de anexos na LOA
14 - Nos gastos com SAÚDE se identificam itens incompatíveis com a natureza de gastos para fins da LC 141/2012?	-	Análise prejudicada devido à ausência de anexos na LOA
15 - Créditos orçamentários destinados à Câmara Municipal atendem aos requisitos da Constituição Federal?	SIM	-
16 - Despesas com Pessoal e Encargos do Município estão compatíveis com os limites legais? (utilizar o Parecer 12 do TCE/PB)	-	Análise prejudicada devido à ausência de anexos na LOA
17 - Despesas com pessoal e encargos de cada um dos poderes estão compatíveis com os limites legais? (utilizar o Parecer 12 do TCE/PB)	-	Análise prejudicada devido à ausência de anexos na LOA
18 - Em caso de regime próprio, as despesas com contribuição patronal fixadas são compatíveis com as alíquotas definidas?	-	Análise prejudicada devido à ausência de anexos na LOA
19 - Há despesa fixada para: 19.1 Precatórios? 19.2 Serviço da Dívida (encargos+amortização)? 19.3 Despesas de exercícios anteriores? 19.4 Contribuição patronal devida ao INSS? 19.5 PASEP?	-	Análise prejudicada devido à ausência de anexos na LOA

 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA	CÓDIGO: POP-AUD-LOA-A (RT) Periodicidade: Anual Versão: 001	 Rumo aos 50
--	---	--

20 - As despesas fixadas são compatíveis com a LDO e o PPA?	-	Análise prejudicada devido a ausência de anexo de metas fiscais na LDO
---	---	--

Conclusão:

- () A LOA não está nos presentes autos. (apenas para os relatórios gerados no PAG)
- () A LOA tem o conteúdo mínimo exigido.
- (x) A LOA não contém os anexos das despesas e receitas
- () A Receita prevista e a Despesa fixada são compatíveis com as Metas Fiscais previstas na LDO.
- () As despesas com MDE fixadas atendem as normas de regência.
- () As despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde são compatíveis com as exigências da LC 141/2012.
- () As despesas de Pessoal do município estão fixadas em valor compatível com a LRF
- () As despesas fixadas para a CÂMARA têm valor total compatível com a CF.
- () As despesas com pessoal fixadas para cada um dos poderes obedecem aos limites legais.
- (x) Em face das verificações constantes da tabela acima, verifica-se a necessidade de ALERTAR o Gestor para:

Apresentar, no prazo de até cinco dias, os anexos da LOA e prova da devida publicidade no órgão de imprensa oficial.

É o relatório

JOÃO ALFREDO NUNES DA COSTA FILHO
 Auditor de Contas Públicas
 Mat. 370.582-0

João Pessoa, 16 de março de 2017

Assinado em 16 de Março de 2017



João Alfredo Nunes da Costa Filho
Mat. 3705820
AUDITOR DE CONTAS PÚBLICAS

Assinado em 22 de Março de 2017



Willo Hebert Pontes Pinheiro
Mat. 3707296
AUDITOR DE CONTAS PÚBLICAS

Assinado em 22 de Maio de 2017



Gláucio Barreto Xavier
Mat. 3703568
CHEFE DE DIVISÃO

Assinado em 8 de Junho de 2017



Evandro Claudino de Queiroga
Mat. 3703053
CHEFE DE DEPARTAMENTO